



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 485/2024 - GT-VPG

Brasília, 5 de outubro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora

NOME

E-mail:

EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Candidata a Vice-Prefeita.

Referência: Ofício n. 484/2024 - GT-VPG (PGR-00400226/2024)

Senhora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Senhoria, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 484/2024 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo PGR-00400226/2024, com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção "Sistema PUSH", digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), "Consultar" e, depois, clicar no botão "Acompanhar". A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado.

Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um "Pedido de Informação Processual" sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://novoportal.mpf.mp.br/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/rededebibliotecas-acervo-interno/mpf/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/OrientaoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

OFÍCIO Nº 484/2024 - GT-VPG

Brasília, 5 de outubro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

DANIELA LOPES DE FARIA

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Candidata a Vice-Prefeita. Porto Velho/RO.

Senhora Procuradora-Chefe,

1. Cumprimentando-a, represento a Vossa Excelência, para distribuição a um dos Ofícios criminais dessa Procuradoria da República, notícia-crime pela prática, em tese, **dos crimes capitulados no artigo 359-P e 213 do Código Penal**, em relação a gravíssimos fatos retratados pela candidata a vice-prefeita do Município de Porto Velho/RO e **PROF_3** **PRO_3** do **OPIN**, **NOME**, divulgados em seu perfil na rede social Instagram¹, a qual retrata que no dia 4 de outubro, após uma reunião política, a mesma teria sido vítima de estupro por um homem que não foi por ela identificado na mídia divulgada.

2. No entanto, matéria jornalística que trata desse mesmo assunto traz as seguintes informações:

"A candidata a vice-prefeita de Porto Velho, (N) (NOME) (OP_2) (OPI_4) disse hoje após registrar Boletim de Ocorrência que foi estuprada nesta sexta-feira 4, após participar de uma reunião partidária na casa da companheira dela. (N) (NOME_2) que é (NOME_9) (NOM_9) do (OP_2) gravou vídeo onde relatou emocionada ocorrido, fazendo um apelo para que justiça seja feita. Segundo informações obtidas pelo (NO) (N) o estuprador teria sido (NOM_5) (E_3) (NOM_3) (N_3) (NO_3) 30, auxiliar de enfermagem, que havia participado de uma reunião política do candidato a vereador pelo (OPINIAO_POLITICA_5) chamado (NOME_4) na casa da companheira de (N) (NOM_5) teria se aproveitado do momento em que se encontrava só na casa após a reunião e adentrou o quarto de (N) onde teria consumado o estupro. O companheiro de chapa de (N) (NOM_6) (NO_6) (OPIN_3) ainda não se pronunciou." (<https://rondonia.ro.gov.br/portal/>)

3. A Lei 14.197/2021 inseriu no Código Penal um título para tratar dos Crimes Contra o Estado Democrático de Direito e, dentre estes, está o artigo 359-P, mais abrangente do que o tipo penal do artigo 326-B do CE, e que se aplica, pela especialidade das situações, **quando houver indicativos de violência física**, psicológica ou sexual, tutelando o livre exercício dos direitos políticos de todas as pessoas, inclusive mandatárias de cargos eletivos.

4. O teor do depoimento da candidata nas redes sociais (corroborado pelo depoimento de (NOME_7) (N), candidata pelo mesmo partido político da vítima) é bastante grave e preocupante, sobretudo em se tratando do gravíssimo crime de estupro, possivelmente praticado no contexto de uma disputa eleitoral, situação que se enquadra, em tese, no tipo penal do artigo 359-P do Código Penal em concurso com o artigo 213 também do Código Penal:

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

5. O primeiro ilícito é de competência da Justiça Federal não especializada, por se tratar de crime político (art. 109-IV, CF), e, assim, de atribuição do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, conforme, inclusive, consignado pela Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF na Orientação 2a CCR nº 51/2024³.

6. Feitas essas considerações, encaminho a presente representação criminal, para as providências apuratórias criminais pertinentes, inclusive, a adoção, pelas autoridades competentes, das providências para preservação do cenário probatório dos fatos, o devido acolhimento e medidas de segurança física e emocional à vítima.

7. Por fim, considerando o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1 - Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DAwYzdmYRC1/?igsh=MTE1djViZGhpZ2w4Zg==> (acesso em 05.10.2024)

2 - Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/DAwU2DMvmHl/?igsh=MXI4bnA5NTM5Z2py> (acesso em 05.10.2024)

3 - Orientação nº 51/2024 (PGR-00358612/2024).

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar no 75/93, ORIENTA os membros com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, a observar que: (a) o crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral é de atribuição do Ministério Público Eleitoral; (b) o crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal é de atribuição do Ministério Público Federal; (c) a atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Eleitoral dar-se-á sob a lente de gênero, com a finalidade de avançar na efetivação da igualdade e nas políticas de equidade, observando-se, no que couber, as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, a que se refere a Resolução CNJ n. 492, de 17-03-2023, enquanto não elaborado documento equivalente no âmbito do CNMP ou do Ministério Público Federal.

4 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/02-acordo-de-cooperacao/ProtocolodeaconjuntaTSEPGE.pdf>



Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.